

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
LEI ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA**

**LEI MUNICIPAL N° 327/2019.**

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## Título I

## DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos,

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e seus fundos.

## Título II

## DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

## Capítulo I

## DA ESTIMATIVA DA RECEITA

## Da Receita Total

Art. 2º A receita total estimada no valor de R\$ 25.984.933,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RS 1,00	
1 RECEITA DO TESOUREO	
1.1 RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	556.258,00
Contribuições	1.563.803,00
Receita Patrimonial	137.556,00
Transferências Correntes	17.715.617,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	4.436.699,00
1.3 RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRETES	
Contribuições	1.560.000,00
Outras Receitas Correntes	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.984.933,00</b>

## Capítulo II

## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

## Seção I

## Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita, é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 18.427.980,00 (dezoito milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta reais);

II- No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.556.953,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais).

## Seção II

## Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto neste Título, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

RS\$ 1,00		VALOR
DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
CÂMARA MUNICIPAL		975.000,00
GABINETE DO PREFEITO		449.200,00
COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL		6.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO		793.400,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAJES PINTADAS-IPLAP		3.190.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		379.802,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		6.083.954,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		5.066.013,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		2.880.303,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE		1.135.519,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL		302.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		995.200,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		271.280,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		402.500,00
RECURSOS SOB A SUP. DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO		965.000,00
RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS		60.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER		798.100,00
CONTROLADORIA GERAL		78.200,00
PROCURADORIA GERAL		22.460,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO		89.440,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.040.862,00
<b>TOTAL</b>		<b>25.984.933,00</b>

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

## Capítulo III

## DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:

O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – Que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- Que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecadada no mesmo período e a projeção para o final do exercício;

IV – Que tenham como fonte o remanejamento de dotações orçamentárias, desde que destinados ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados, e seus dependentes;

Art. 8º Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 3º e 5º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminadas segundo as origens dos recursos;

II – Distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por órgão orçamentário;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – Discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V – Discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

VI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajes Pintadas-RN, 20 de dezembro de 2019.

**ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Adriano Soares da Costa  
**Código Identificador:**031EDF1A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/01/2020. Edição 2200a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>